

## EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA 002/2018

### PREÂMBULO:

A **Prefeitura Municipal de Posse/Go**, inscrita no CNPJ nº. 01.743.335/0001-62, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Padre Trajano nº 55 Centro Posse-Go, por seu Prefeito Municipal: **Wilton Barbosa de Andrade**, e considerando o disposto da Lei 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE Nº 26/2013, através da **Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, a Secretária Municipal, Sra. **Maria de Fátima V. Barros**, brasileira, residente e domiciliada neste Município em conjunto com a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através da portaria nº1268/2018 informa aos interessados que realizará Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/Pnae, durante o ano de 2018. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no dia 17 de setembro de 2018 às 14h:30min na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Posse, Avenida Padre Trajano nº 55, Centro- Posse-Go.

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Chamada Pública a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar nos Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares Municipais em 2018, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE**, (Lei nº 11.947/2009, Resolução/CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução nº 4 de 02 de Abril de 2015).

1.2 O objeto será adquirido em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

### 2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Chamada Pública os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e/ou associações, detentores da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP - Jurídica), conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), e também que atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus anexos.

### 3. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

3.1. Os proponentes, Grupos Formais da Agricultura Familiar e Empreendedores Familiares Rurais constituídos em cooperativas e /ou associações, interessados em participar desta Chamada Pública, devem entregar o projeto de venda no até o dia 17 de setembro de 2018 às 14h:30min na sala da Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Padre Trajano nº 55 Centro Posse-Go. 02 (dois) envelopes distintos e devidamente lacrados, devendo o envelope de nº 01 conter DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e o de nº 02 a PROPOSTA DE PREÇOS PROJETO DE VENDA). A sessão pública de abertura se realizará no dia 17 de setembro de 2018 às 14h:30min, no mesmo endereço de entrega dos envelopes.

3.2. Os proponentes deverão fazer constar na parte externa dos respectivos envelopes a seguinte inscrição:



## **ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

AO MUNICÍPIO DE POSSE/GO.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ n.º:

Endereço completo, telefone/fax e e-mail: (informar todos se houver).

## **ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS**

AO MUNICÍPIO DE POSSE/GO.

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2018 - Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

PROPONENTE: (Razão Social da licitante).

CNPJ n.º:

Endereço completo, telefone/fax e e-mail: (informar todos se houver).

## **4. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Art. 27 da Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.

### **4.1. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL (não organizado em grupo).**

O Fornecedor Individual deverá apresentar no Envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda;

### **4.2. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL (organizados em grupos)**

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

II - O extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

III - Projeto de venda com assinatura de todos os agricultores participantes;

IV - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda;

### **4.3. ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL (Cooperativas)**

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - A prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II - O extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

III - Prova de Regularidade (Certidão) com a Fazenda Federal (Certidão da SRF e Certidão da Dívida Ativa – Procuradoria da Fazenda), ou Certidão Conjunta;

IV - Prova de Regularidade (Certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);

V - Cópia do Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial do Estado, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações;



- VI - Projeto de venda assinado pelo seu representante legal;
- VII - A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, ou seja, da Agricultura Familiar, relacionada no projeto de venda;
- VIII - A declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;

**4.4.** Somente poderá representar o licitante nas sessões, seu representante legal ou procurador especificamente nomeado, mediante a apresentação de instrumento de procuração com firma reconhecida e cópia autenticada do documento de identidade, os quais deverão ser apresentados fora dos envelopes e serão recolhidos e conferidos pela Comissão e anexados ao processo.

**4.5.** Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos constatada na abertura dos envelopes poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 dias, conforme análise da Comissão Julgadora.

## **5. PROPOSTA DE PREÇOS (PROJETO DE VENDA)**

5.1. No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo II (modelo da Resolução FNDE.)

5.2. A relação dos proponentes dos projetos de venda será apresentada em sessão pública no dia 13 de setembro de 2018 e registrada em ata após o término do prazo de apresentação dos projetos. O resultado da seleção será publicado 01 dia após o prazo da publicação da relação dos proponentes e no prazo de 05 dias o(s) selecionado(s) será(ão) convocado(s) para assinatura do(s) contrato(s).

5.3 - O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 25 da Resolução.

5.4. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.
- II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.
- III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

- I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

6.4. No caso de empate entre grupos formais, terão prioridade organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

6.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

## 7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor (es) classificado(s) em primeiro lugar deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Secretaria Municipal de Educação, com sede à Rua Jesus José de Almeida Qd. 18, Lt 13 –Centro, CEP: 73900-000 Posse-Go, até 02 dias após a publicação da relação de classificação, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

### 7.1. LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

A entrega dos gêneros alimentícios deverá respeitar o cronograma abaixo

<b>Produtos</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Local Da Entrega</b>	<b>Periodicidade De Entrega (Semanal, Quinzenal)</b>
De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/ fornecedores	De acordo com as planilhas enviadas mensalmente aos produtores/ fornecedores	Secretaria da Educação e Escolas Municipais de Posse, conforme requisição da Secretaria	SEMANAL

## 8. PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a última entrega do mês, através de Transferência Bancária, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

## 9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 12.306.0312.2.008 3.3.90.30.00 Ficha 105; 12.361.0312.2.009 3.3.90.30.00 Ficha 114

## 10 – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS

10.1 - Os produtos serão devolvidos pela Unidade Escolar no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Edital de Chamamento Público e seus respectivos anexos; observando que, de acordo com a Lei nº 8135/1990, “é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo” (art. 7º, incisos III e IX).

10.2 - O fornecedor deverá comprometer-se em substituir, em caráter imediato, os itens devolvidos pela Unidade Escolar por itens com as qualidades e especificações estabelecidas no presente Edital de Chamada Pública e seus respectivos anexos.

10.3 – As verduras e legumes deverão ser de boa qualidade, com tamanho médio padronizado.

10.4 – As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

10.5 – As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

10.6 – Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitas larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odores e sabores estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Danificadas por lesões que afetem a sua aparência e consumo.

10.7 – O fornecedor será responsável por garantir a qualidade dos produtos até completar o total do pedido. Não serão aceitos os produtos que não estiverem de acordo com as qualidades, especificações e demais condições previstas neste edital e seus respectivos anexos.

10.8 – O fornecedor deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando este não atender às legislações e normativas sanitárias em vigor.

10.9 - Os produtos deverão estar, devidamente higienizados e protegidos do sol, chuva e umidade.

10.10 - Todos os produtos deverão ser de boa qualidade e serão devolvidos caso não sejam atendidas as solicitações e condições previstas neste edital e seus respectivos anexos.

10.11- A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento de mercadorias que estiver em desacordo com os termos do edital e seus anexos.

10.12- Em caso de alguma mercadoria estragar (seja carunchar, mofar, ou estiver com qualquer tipo de estrago) a contratada obriga-se a fazer a substituição do produto estando dentro do prazo de validade.

## **11. DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida nos seguintes locais: Sala da Comissão Permanente de Licitações, localizada na Sede da Prefeitura Municipal de Posse-Go, avenida Padre Trajano nº 55, centro e no Site Oficial: [www.posse.go.gov.br](http://www.posse.go.gov.br)

11.2. Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação sanitária (federal, estadual ou municipal) específica para os alimentos de origem animal e vegetal.

11.3. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/Entidade Executora, e obedecerá as seguintes regras:

I - Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/Ano/E.Ex.

II - Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula: Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00.

11.4. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar que estabelecerá com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da chamada pública e da proposta a que se vinculam, bem como do Capítulo III – Dos Contratos, da Lei 8.666/1993.

## **12 - DO FORO**

12.1 - Fica eleito o Foro desta cidade de Posse, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Edital de Chamamento Público.

## **13 – DOS ANEXOS**

13.1- Integram o presente edital os seguintes anexos:

13.1.1- ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

13.1.2 - ANEXO II – MODELO DE PROJETO DE VENDA

13.1.3 - ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

13.1.4- ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA HABILITAÇÃO, E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

*Carolina M. Brito Fonseca*  
**CAROLINA MEDEIROS BRITO FONSECA**  
**PRESIDENTE DA CPL**

  
**RENÉ TAVARES DE SOUSA**  
**Secretário**

*Paula Mendes C. Marques*  
**PAULA MENDES CARDOSO MARQUES**  
**Membro**

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA – PROJETO BÁSICO**

Legislação: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02

<b>Unidade Solicitante</b>	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Órgão emissor</b>	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
<b>Data</b>	09 de agosto de 2018

**1. Objeto da Contratação**

**Lote 01** – Aquisição de gêneros de alimentícios junto a Agricultura Familiar destinados para a alimentação escolar dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, conforme relação discriminada abaixo.

**2. Detalhamento do Objeto – Lote I**

Item	Qtd	Und	Descrição Sumária do Produto	Valor Médio Unit	Valor Médio Total
1.	20000	PÉ	ALFACE	2,23	44600,00
2.	600	KG	ALHO EM CASCA	20,15	12090,00
3.	2000	KG	BANANA PRATA	3,70	7400,00
4.	3500	KG	BATATA DOCE	2,83	9905,00
5.	10000	MAÇO	COUVE	2,33	23300,00
6.	8000	MAÇO	CHEIRO VERDE	2,17	17360,00
7.	40000	UN	DOCE DE LEITE EM TABLETES DE 25 GRAMAS	0,44	17600,00
8.	40000	UN	DOCE DE MAMÃO EM TABLETES DE 25 GRAMAS	0,44	17600,00
9.	500	KG	FARINHA DE MANDIOCA	7,19	3595,00
10.	500	KG	FEIJÃO CARIOCA	4,55	2275,00
11.	500	KG	FEIJÃO CATADOR	5,00	2500,00
12.	3000	KG	FILÉ DE TILÁPIA	28,03	84090,00
13.	7000	L	LEITE PASTEURIZADO EM EMBALAGEM PRÓPRIA DE 1 LITRO	2,67	18690,00
14.	4500	KG	MELANCIA	1,37	6165,00
15.	1700	KG	POLVILHO DOCE	7,67	13039,00
16.	1700	KG	QUEIJO	15,67	26639,00
17.	34000	UN	RAPADURINHA EM TABLETES DE 25 GRAMAS	0,52	17680,00
18.	8000	PÉ	RÚCULA	2,43	19440,00
<b>Valor Total →</b>					<b>343968,00</b>

**3. Justificativa**

Chamada Pública para Registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios junto a Agricultura Familiar destinados para a alimentação escolar dos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais, tendo em vista a atender ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

#### 4. Das condições de Garantia/Assistência Técnica

Não se aplica

#### 5. Dotação Orçamentária (inclusive a fonte de Recursos)

12.306.0312.2.008 3.3.90.30.00 Ficha 105

12.361.0312.2.009 3.3.90.30.00 Ficha 114

#### 6. Condições p/Habilitação

Não se aplica

#### 7. Condições básicas para recebimento e forma de pagamento

##### 7.1 – DAS CONDIÇÕES BÁSICAS PARA RECEBIMENTO

##### 7.1.1 Da Entrega e Execução dos Serviços

7.1.1.1 Os produtos deverão ser entregues até 03 (três) dias úteis. O prazo será contado a partir do recebimento da ordem de fornecimento pelo agricultor.

7.1.1.2 Deverá constar na nota fiscal a data em que foi prestado o serviço, além da identificação do funcionário municipal que requereu o serviço.

7.1.2 Caso os produtos não estejam de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria Municipal de Educação não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

##### 7.2 Do Recebimento Provisório

7.2.1 O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos itens com as exigências deste Termo de Referência dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis.

7.2.1 A Secretaria, através do funcionário responsável deverá conferir o material no ato de entrega.

##### 7.3 DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

7.3.1 O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de efetivação do recebimento provisório.

##### 7.4 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.4.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de certificação da nota fiscal pelo setor competente.

#### 8. Servidor responsável pela Gestão do Contrato da futura contratação

Maria de Fátima Vieira Barros

#### 9. Local de entrega ou execução dos serviços

Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Centros de Educação Infantil e Unidades Escolares Municipais, especificada na Ordem de Fornecimento.

#### 10. Cronograma de fornecimento ou prestação de serviços

A ser definido pelo gestor do contrato

#### 11. Amostras e Laudo Técnico

Não se aplica

## 12. Obrigações mínimas do: CONTRATADO

- 12.1 Executar o objeto de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, Edital e seus Anexos, dentro do prazo estabelecido.
- 12.2 Manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.
- 12.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do CONTRATO.
- 12.4 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para fiel execução do contrato.

## 13. Obrigações mínimas da: CONTRATANTE

- 13.1 Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da Contratante:
- 13.1.1 Exercer a fiscalização do contrato por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.
- 13.1.2 Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas nos dispositivos legais.
- 13.1.3 Notificar a empresa contratada de qualquer irregularidade encontrada por ocasião do fornecimento/operação dos equipamentos.

## 14. Sanções Administrativas: (a) penalidade de advertência; (b) multa; (c) etc.

- 14.1 A inexecução parcial, ainda que temporária, ou total da obrigação pactuada sujeitará o contratado às seguintes sanções:
- a - multa de mora;
  - b - multa compensatória;
  - c – advertência;
  - d - suspensão temporária para participar em licitação e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
  - e – impedimento de licitar e contratar com o Município, nas hipóteses previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e quando a modalidade licitatória for o pregão;
  - f - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 14.2 Das Multas
- 14.2.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta ao contratado, pelo ordenador de despesas, por atraso injustificado na entrega ou execução da contratação, e será aplicada nos seguintes percentuais:
- I - multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 15% (quinze por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
  - II – multa compensatória de 10% (dez por cento) aplicada no caso de:
    - a – atraso injustificado e superior a 30 dias, na execução total ou parcial da contratação;
    - b – recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata de registro de preços ou nota de empenho, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material ou prestação dos serviços.

## 15. Garantia Contratual

A garantia contratual seguirá o disposto na Instrução Normativa N°01 de 24 de Julho de 2017 – Município de Posse

**16. Outras Informações pertinentes**

Não se Aplica


**17. Certificado de Declaração do emissor deste Termo de Referência**

**TERMO DE DECLARAÇÃO**

Declaro para os devidos fins que o presente termo de referência acha-se de acordo com o inciso I, § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações seguintes.

À consideração superiora.

POSSE/GO, 09/08/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Vieira Barros

**18. Despacho de Aprovação da Autoridade Superior (Prefeito/Gestor)**

**DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIORA**

Depois de vistos, aprovo o presente termo de referência, após constatar que o mesmo foi elaborada consoante os requisitos do inciso I, do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94. POSSE/GO, 03/04/2018.

  
\_\_\_\_\_  
Gestor

**ANEXO II  
MODELO DE PROJETO DE VENDA  
PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS**

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES  
Grupo Formal**

1. Nome do Proponente:		2. CNPJ:	
3. Endereço:		4. Município:	
5. Email:	6. DDD/Fone:	7. CEP:	
8. N° da DAP Jurídica	9. Banco	10. Agência	11. Conta Corrente:
12. N° de Associados	13. N° de Associados (Lei 11.326/2006)	14. N° de Associados com DAP Física	
15. Nome do Representante Legal:	16. CPF	17. DDD/FONE	
18. Endereço:	19. Município/UF:		

**II - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município/UF:
4. Endereço:	5. DDD/FONE	

**III - RELAÇÃO DE PRODUTOS**

1. Produto	2. Unidade	3.	4. Preço de Aquisição*		5. Cronograma de Entregas dos Produtos
			4.1 Unitário	4.2 Total	

\* Mesmo preço que consta na Chamada Pública

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

\_\_\_\_\_ Local \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de 2018

**Assinatura do Representante Legal do Grupo**

DDD/FONE: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_



**MODELO DE PROJETO DE VENDA  
MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS**

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2018

**I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES**

**GRUPO INFORMAL**

1. Nome do Proponente	2. CPF		
3. Endereço	4. Município/UF	5. CEP	
6. E-mail (quando houver)	7. Fone		
8. Organizado por Entidade Articuladora ( ) Sim ( ) Não	9. Nome da Entidade Articuladora (quando houver)	10. E-mail/Fone	

**II - FORNECEDORES PARTICIPANTES**

1. Nome do Agricultor (a) Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Banco	5. Nº Agência	6. Nº Conta Corrente

**III- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade:	2. CNPJ:	3. Município:
4. Endereço: Avenida Padre Trajano nº 55		5. DDD/Fone

### III - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Identificação do Agricultor (a) Familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço de Aquisição* /Unidade	6. Valor Total
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total agricultor
					Total do projeto

OBS: \* Mesmo preço que consta na Chamada Pública

### IV - TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade e	5. Valor Total por Produto	6. Cronograma de Entrega dos Produtos
				Total do projeto:	

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	Assinatura do Representante do Grupo Informal	Fone/E-mail: CPF:
Local e Data:	Agricultores (as) Fornecedores (as) do Grupo Informal	Assinatura





OBS: \* Preço publicado no Edital n xxx/xxxx (o mesmo que consta na chamada pública).

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

Nome:

CNPJ:

Município:

Endereço:

Fone

Nome do Representante Legal

CPF

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:

Assinatura do Fornecedor Individual

CPF:

**ANEXO III  
MINUTA CONTRATO**

CONTRATO N.º /2018

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

MUNICÍPIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público interno, com a sede na Av. Padre Trajano nº 55 Centro, CNPJ/MF n. 01.743.335/0001-62, representada pelo Prefeito Municipal Wilton Barbosa de Andrade e pela Secretária Municipal de Educação e Cultura, representada pela Gestora, a Senhora MARIA DE FÁTIMA V. BARROS, brasileira, casada, portadora de CPF MF sob nº 222.290.601-63 e RG sob nº 643.012, de agora em diante denominado de CONTRATANTE, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado \_\_\_\_\_ (nome do grupo formal ou informal ou fornecedor individual) com sede à \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_/UF, inscrita no CNPJ sob n.º \_\_\_\_\_, (para grupo formal), CPF sob n.º \_\_\_\_\_ (grupos informais e individuais), doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da educação básica, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, (Lei nº 11.947/2009 e Resolução/CD/ FNDE nº 26, de 17 de junho de 2003 e a Resolução nº 4 de 02 de Abril de 2015, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública n.º 002/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total estimado de R\$ \_\_\_\_\_.

- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os



encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Produto	Unidade	Quantidade	Periodicidade de entrega	Preço de Aquisição	
				Preço Unitário (divulgado na Chamada Pública)	Preço Total

**CLÁUSULA QUINTA:**

As despesas decorrentes da presente Chamada Pública correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 12.306.0312.2.008 3.3.90.30.00 Ficha 105; 12.361.0312.2.009 3.3.90.30.00 Ficha 114

**CLÁUSULA SEXTA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento **no valor correspondente às entregas do mês anterior.**

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA OITAVA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA NONA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 002/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 26/2003, pela Lei n.º 8.666/1993, pela Lei n.º 11.947/2009, e pela Resolução n.º 4 de 02 de Abril de 2015 em todos os seus termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

Por acordo entre as partes;

- a) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- b) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

É competente o Foro da Comarca de Posse-Go para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Posse - GO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO(S) (Individual ou Grupo Informal)

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA (Grupo Formal)

\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima V. Barros  
Secretaria Municipal de Educação  
Contratante



---

Wilton Barbosa de Andrade  
Prefeito  
Contratante

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_

**ANEXO IV  
MODELO**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO NA  
HABILITAÇÃO, E CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º INCISO XXXIII DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Chamada Pública Nº 002/2018

\_\_\_\_\_ (nome da pessoa jurídica), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, interessada em participar da Chamada Pública acima citada, DECLARA sob as penas da lei, que: inexistem fatos impeditivos à sua participação e habilitação nesta Chamada Pública, e que atende ao cumprimento no que se refere à observância do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

(local e data)

(assinatura, nome, cargo e RG do representante legal)  
**(com carimbo da empresa)**